



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito**  
**Federal Brasília Ambiental – IBRAM**  
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**N. 036/2008**  
**3ª Via - Arquivo**

**1 – DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da atividade de **APART HOTEL RESIDENCIAL ILHAS DO LAGO (BLOCO “E”, “G” E BLOCO DE GINÁSTICA COM PISCINA)**, requerida por **ORLA EMPREENDIMENTO S/A – SPE**, CNPJ: 06.972.984/0001-59, objeto do **Processo n.º 190.001.076/2004**.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

A ATIVIDADE DE APART HOTEL RESIDENCIAL ILHAS DO LAGO (BLOCO “E”, “G” E BLOCO DE GINÁSTICA COM PISCINA) está licenciada para o **LOTE Nº 24, TRECHO ENSEADA 01, SETOR DE CLUBES ESPORTIVO NORTE (SCE/NORTE), PROJETO ORLA – PÓLO 03 – RA I – BRASÍLIA/DF**.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

1. Esta Licença de Operação autoriza o funcionamento do empreendimento “Ilhas do Lago” relativo à fase 2 que compreende os blocos E e G além do bloco de ginástica com piscina;
2. **Respeitar a faixa de 30 (trinta) metros, a partir da margem do Lago Paranoá, em direção ao terreno, definida como Área de Preservação Permanente – APP pela Resolução CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002;**
3. Fica proibida a estocagem de materiais de construção e/ou demais matérias primas, e a deposição de lixo, restos de obras, resíduos e/ou efluentes de qualquer natureza, **na faixa de 30 (trinta) metros**, na APP do Lago Paranoá;
4. Manter a área cercada e isolada, evitando a entrada de pessoas estranhas ao empreendimento, bem como a retirada clandestina de material onde ainda estão sendo realizadas as obras dos demais blocos;
5. Realização dos Programas Ambientais sugeridos pelo Plano de Controle Ambiental – PCA para fase de implantação, a saber: Programa para Educação Ambiental dos Operários, Programa de Análises Químicas nas Águas do Lago Paranoá, Programa de Resíduos, Programa de Erosões e Programa de Plantio e Monitoramento de Espécies Arbóreas;
6. **Fica proibida a utilização de Água do Lago Paranoá para quaisquer atividades e/ou ações;**
7. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias**, as espécies já plantadas na Área de Preservação Permanente – APP em recuperação;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



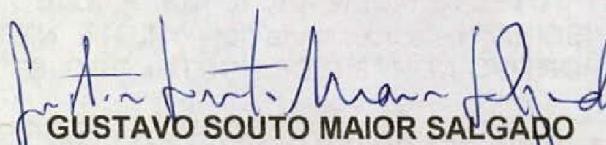
#### 4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

#### 5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 036/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de ABRIL de 2008.

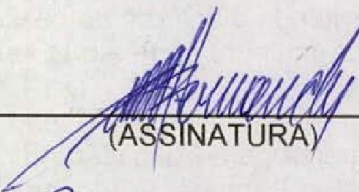


**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM  
Presidente

#### 6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 036/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 09 de ABRIL de 2008.



(ASSINATURA)

RENATO MONTEIRO FERNANDES  
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)